

INFORMATIVO JURÍDICO

Edição nº 23

30 de abril de 2021



MEDIDAS PROVISÓRIAS 1045 E 1046 DE 2021

Trazemos breve resumo, com os principais pontos das Medidas Provisórias Nº 1.045 e 1.046, editadas pelo Governo Federal no dia 28.04.2021, referente ao Programa Emergencial do Emprego e da Renda e as alternativas que os empregadores poderão adotar durante o enfrentamento do estado de emergência de saúde pública.

MEDIDA PROVISÓRIA 1045/2021

Publicada no dia 28.04.2021, a MP 1.045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com duração de 120 (cento e vinte) dias, diante da situação de isolamento social decorrente do Covid-19, que poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Assim, como o Programa do ano passado, o novo programa garante o pagamento do Benefício Emergencial, a redução da jornada de trabalho e salários, bem como a suspensão temporária do contrato de trabalho, sem alteração do valor do Seguro Desemprego. Importante ressaltar que todos os benefícios dos empregados deverão ser mantidos.

Quanto à redução da jornada e salário ela poderá ser de forma setorial, departamental ou na totalidade dos postos de trabalho, que é uma novidade com relação à MP 936/2020, convertida na Lei 14.020/2020.

A suspensão do contrato de trabalho por setores ou departamentos está mantida na presente MP.

O valor do benefício será baseado no valor da parcela do Seguro Desemprego, sendo calculado de acordo com o percentual de redução da jornada ou terá um valor fixo, na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Benefício não será devido aos empregados que ocupam cargo público ou em gozo de benefício previdenciário, Seguro Desemprego ou benefício de qualificação continuada (pagos mediante acordo de lay-off).

O benefício emergencial poderá ser acumulado com ajuda compensatória a ser paga pelo empregador, mediante definição no acordo coletivo ou acordo individual. Na hipótese de redução de jornada e salário a ajuda compensatória não integrará o salário.

Com relação à ajuda compensatória, continua valendo a determinação de que aquelas empresas que auferiram renda bruta no ano-calendário de 2019 maior que R\$ 4.800.000,00 somente poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento da ajuda compensatória no valor mensal de 30% do valor do salário do empregado.

Também foi mantida a garantia de emprego aos empregados durante o período da redução ou suspensão, bem como no período futuro equivalente.

A garantia provisória de emprego não se aplica aos pedidos de demissão, justa causa ou na hipótese de extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do art. 484-A da CLT (novidade trazida pela presente MP e que não tinha na MP 936/2020).

As convenções ou acordos coletivos firmados anteriormente poderão ser renegociados para adequação, no prazo de 10 dias corridos da publicação da presente MP.

Os acordos individuais poderão ser feitos com antecedência de no mínimo dois dias corridos e nos seguintes percentuais: 25%, 50% e 70%. Tais acordos poderão ser firmados com os empregados que ganham salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 ou com diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios da Previdência Social. Para as demais faixas salariais, as negociações deverão ser feitas com a presença dos sindicatos, por meios de acordos ou convenções coletivas.

Grande novidade trazida pela MP de 2021 é que o trabalhador que receber indevidamente o Benefício Emergencial estará sujeito à compensação automática com eventuais parcelas do Seguro Desemprego.



Informativo Jurídico

MEDIDA PROVISÓRIA 1046/2021

Publicada também no dia 28/04/2021, a MP 1.046/2021, trouxe alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do Covid-19, que poderão ser adotadas pelos empregadores durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

A modelo da MP 927 de 2020, as medidas são: teletrabalho, antecipação das férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados (inclusive os religiosos), banco de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, diferimento de recolhimento do FGTS.

Apontamos abaixo algumas alterações trazidas pela MP 1046/2021 em relação à MP 927/2020.

Uma das novidades trazidas com relação ao teletrabalho é que o tempo e uso das ferramentas tecnológicas fora do horário de trabalho não será considerado como tempo à disposição do empregador, exceto de houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva.

As férias antecipadas e gozadas pelo empregado durante o estado de emergência, serão descontadas das verbas rescisórias, em caso de pedido de demissão do empregado.

As férias coletivas poderão ser concedidas a todos os empregados ou apenas a determinados setores da empresa, podendo ser concedidas em período superior a 30 (trinta) dias.

A compensação da jornada por meio de banco de horas poderá ser feita inclusive nos finais de semana.

O banco de horas também poderá ser adotado pelas empresas que desempenham atividades essenciais.

Fica suspensa a obrigatoriedade da realização dos exames demissionais dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância.

Uma grande inovação é a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e treinamentos periódicos aos trabalhadores da área da saúde e das áreas auxiliares do ambiente hospitalar, que terão prioridade para submissão a testes de Covid-19.

Os exames periódicos dos trabalhadores em atividade presencial, poderão ser realizados no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data do vencimento.

Está suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias a obrigatoriedade da realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais trabalhadores, que deverão ser realizados no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do encerramento do treinamento. Os treinamentos previstos nas NR's poderão serem feitos à distância.

Estão autorizadas que as reuniões da CIPA, inclusive as destinadas aos processos eleitorais, de forma totalmente remota, com a utilização de ferramentas tecnológicas.

A MP, no seu artigo 19 não autoriza o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança de saúde do trabalho.

A suspensão da exigibilidade do FGTS é referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, que poderá ser feito de maneira parcelada junto à CEF.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

